

Ofício 637.2023-AJ

São José (SC), 12 de Julho de 2023

UFCSPA/RS VIGILANCIA

ASSUNTO: Apresentação da TRCT sem assinatura – Contrato 16/2018
--

LINCE- SEGURANCA PATRIMONIAL- LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.364.152/0002-08, com sede à Rua Dezoito de Novembro, 623 são Joao- Porto Alegre- RS vem, respeitosamente através de seus procuradores devidamente constituídos, apresentar MANIFESTAÇÃO e ao final requerer.

- 01.As partes firmaram contrato de prestação de serviços de limpeza asseio e conservação.
- 02.O referido contrato prevê a apresentação pela Contratada de diversos documentos ao Contratante para pagamento da nota fiscal de prestação de serviços.
- 03.Verifica-se da documentação encaminhada pela Contratada, a apresentação do TRCT devidamente assinado, juntamente com o comprovante de pagamento das verbas rescisórias.
- 04.Contudo, a apresentação do TRCT assinado pelo colaborador, mensalmente, dificulta e torna mais moroso os processos da Contratada e conseqüentemente a apresentação desta documentação a Contratante.
- 05.Assim, visando melhorar o procedimento de pagamento para ambas as partes, a Contratada sugere que nos próximos faturamentos seja apresentado o TRCT sem assinatura do colaborador, mas obviamente acompanhado do comprovante de depósito, o que por si só já é suficiente para comprovar o cumprimento da obrigação.
- 06.A apresentação do comprovante de depósito bancário tem força de recibo, nos termos do disposto no art. 464, parágrafo único da CLT.

Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. **Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado,** com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho. (grifamos).

- 07.O parágrafo único do art. 464 da CLT, menciona que a apresentação do comprovante de depósito na sua conta, assim como é realizado com o salário, férias e 13º salário, terá força de recibo.

08.Em razão disso, entende a Contratada que não há que se falar em inadimplemento das obrigações, vez que ao apresentar o comprovante de depósito e o TRCT simples, sem assinatura, é suficiente para comprovar a correta quitação das verbas rescisórias.

09.Ressalta-se, como já dito, que a documentação comprobatória de que efetivamente foi efetuado o pagamento das rubricas a cada empregado é suficiente para liberação dos valores, bastando, para tanto, a apresentação dos comprovantes de depósito das rubricas, o que foi devidamente realizado.

10.Corroborar o entendimento supramencionado, a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas sobre o tema:

PAGAMENTO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. No plano processual, compete à empresa demonstrar que o pagamento de salários se deu no tempo e modo devidos. **E sendo o pagamento efetuado em conta bancária, "terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária..."** (art. 464, parágrafo único, da CLT). (TRT-3 - RO: 00106782220175030050 MG 0010678-22.2017.5.03.0050, Relator: Taisa Maria M. de Lima, Data de Julgamento: 06/09/2018, Decima Turma, Data de Publicação: 10/09/2018.) **(Grifo nosso)**

11.A obrigatoriedade de assinatura dos documentos mesmo com a apresentação do comprovante de depósito bancário, como já dito, torna o processo de pagamento mais moroso e mais difícil, além de prejudicar o fluxo de caixa da Contratada, que já arcou com o pagamento dos valores devidos aos colaboradores.

12.Nesse sentido, inexistente a obrigação do colaborador (que realizou labor por menos de um ano) comparecer ao Sindicato para realizar a homologação, dificultando o contato entre empresa (Contratada) e empregado no término do contrato de trabalho. Referida situação inviabiliza, inclusive, que o colaborador tenha interesse em comparecer na empregadora para receber uma explicação do que está recebendo em suas verbas rescisórias, e conseqüentemente, inviabiliza a assinatura deste no referido documento.

13.A intenção desta contratada não é deixar de enviar o TRCT do colaborador, e sim agilizar o envio dos documentos necessários para o pagamento das Notas Fiscais.

14. Outrossim, a assinatura do colaborador no TRCT não exclui a possibilidade deste de eventualmente ajuizar ação trabalhista, vez que possui o direito constitucional de ação é garantido a todos, possuindo efetivamente o direito pleiteado ou não.

15. Em tempo, há que se mencionar que a assinatura do colaborador junto ao seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, depende de sua exclusiva vontade, não havendo meios de coerção que obrigue o trabalhador a assinar tal documento; por óbvio, ainda que haja discordância das verbas rescisórias pagas, não pode a empresa ser prejudicada ao não ter-se o pagamento da Nota Fiscal, uma vez que, mesmo havendo demanda trabalhista e eventual condenação – o que admitimos por hipótese, apenas trazer todos os argumentos possíveis, estes serão deduzidos/retidos dos valores a pagar pela contraprestação realizada, dos valores contingenciados ou até mesmo da garantia contratual prevista contratualmente, o que demonstra e reforça a ideia de que o TRCT e o comprovante bancário são documentos suficientes para a liberação dos valores.

16. Diante do exposto, requer-se **seja autorizado o envio do TRCT sem assinatura dos colaboradores**, em razão da comprovação do pagamento das verbas realizadas por meio do depósito bancário.

17. Por fim, ficamos no aguardo de um posicionamento da área responsável, através do e-mail dptofaturamento@lideranca.com.br, em até 05 dias úteis.



Edezia da Silva
Gerencia Financeira